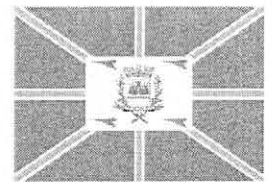




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....178/...../2017

“Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA, órgão consultivo de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais.

Art. 2º Constitui objetivo básico do COMUPA discutir políticas públicas buscando:

I – a redução da população de cães e gatos soltos ou abandonados na via pública;

II – a retirada imediata de animais de grande e médio porte como, caprinos, eqüinos e bovinos abandonados ou soltos em logradouros públicos, estradas, margens de rios, jardins, etc;

III – a apreensão de animais de grande e médio porte, amarrados por seus proprietários a margem de rios, estradas ou terrenos baldios, etc.;

IV – preservação da saúde da população humana, protegendo-a contra enfermidades provocadas pelo convívio público com animais freqüentadores do espaço urbano;

V – preservar o bem estar, a qualidade e a segurança da população, evitando-lhes constrangimentos e acidentes causados por animais freqüentadores das vias públicas;

VI – prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais;

VII – a promoção e o fomento de campanhas de esterilização e de campanhas educativas e de posse responsável;

VIII – colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais no Município de Araguari;

IX – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais no Município de Araguari;

X – promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção dos animais no Município de Araguari;

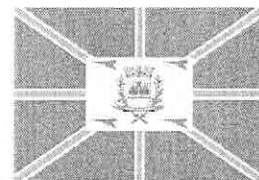
XI – colaborar em campanhas educacionais relativas à proteção dos animais;

XII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção dos animais;

XIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



XIV – identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município de Araguari, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

Art. 3º O COMUPA compor-se-á de 8 (oito) membros titulares e outros 8 (oito) membros suplentes indicados, paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades que tenham interesse na proteção dos animais.

§ 1º Os seguimentos da sociedade civil organizada que tenham interesse na proteção dos animais poderão indicar livremente os membros para composição do COMUPA, independentemente de convocação.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha, sendo, no entanto, os escolhidos avaliados pelos titulares do COMUPA com a necessidade de aprovação por pelo menos 60% dos membros titulares.

Art. 4º Os membros do COMUPA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, homologando as indicações dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 5º Os membros do COMUPA terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por iguais períodos.

Art. 6º O exercício das funções de conselheiros não dá direito a nenhuma espécie remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

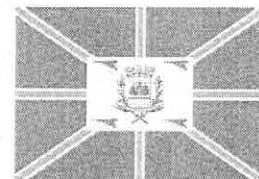
Art. 7º O COMUPA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

Art. 8º Identificada qualquer agressão aos animais, o COMUPA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º O COMUPA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à proteção dos animais.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Em até 30 (trinta) dias, após a publicação do decreto de nomeação dos membros do COMUPA, conforme disposto no art. 4º desta Lei, será elaborado o regimento interno do COMUPA que será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica criado e instituído no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA, que será gerido e administrado pelo representante da Secretária da correlata política.

Art. 12. O FUNMUPA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender ações visando a proteção dos animais no Município de Araguari.

Art. 13. Constituirão receitas do FUNMUPA:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para as políticas de proteção dos animais;

II – recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;

III – transferência do exterior;

IV – transferência do Município de Araguari;

V – dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI – produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instituído em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;

VII – doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);

VIII – arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à defesa e bem estar dos animais;

IX – receitas de capital;

X – outras receitas legalmente instituídas.

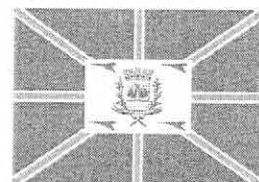
§1º Os recursos que compõem o FUNMUPA serão depositados em instituições financeiras oficiais e em uma ou mais contas correntes sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – FUNMUPA.

§ 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção dos animais em toda a extensão territorial do Município de Araguari.

Art. 14. O FUNMUPA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Proteção dos Animais e sob fiscalização do órgão do Ministério Público nucleado na Comarca, sem vínculo com a Administração Pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil correlato do Município de Araguari.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A proposta orçamentária do FUNMUPA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 2º O orçamento do FUNMUPA integrará o orçamento do respectivo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção dos animais.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de proteção dos animais;

II – atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

III – aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência e proteção dos animais;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção dos animais;

V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais, e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.

Parágrafo único. Os recursos do FUNMUPA só poderão ser aplicados em projetos e ações aprovada pelo COMUPA.

Art. 16. As contas e os relatórios do FUNMUPA serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Proteção dos Animais mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo setor contábil da Administração Pública do Município de Araguari.

Parágrafo único. A aprovação das contas do FUNMUPA pelo COMUPA e pelo setor Contábil da Administração Pública do Município de Araguari, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado, se assim definir a legislação inerente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

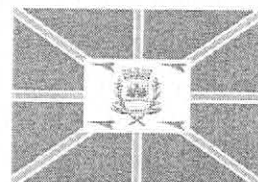
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Proteção dos Animais e dá outras providências.”

Tendo em vista a evolução da legislação de proteção aos animais, seja no âmbito federal ou estadual, também o Município de Araguari não poderia deixar de buscar o aprimoramento do seu arcabouço legal nessa área, para tanto está propondo a criação do Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

A relevância do Conselho Municipal de Proteção dos Animais deflui dos seus próprios objetivos elencados no texto do enfocado Projeto de Lei, quais sejam:

- A redução da população de cães e gatos soltos ou abandonados na via pública;
- A retirada imediata de animais de grande e médio porte como, caprinos, equinos e bovinos abandonados ou soltos em logradouros públicos, estradas, margens de rios, jardins, etc;
- A apreensão de animais de grande e médio porte, amarrados por seus proprietários a margem de rios, estradas ou terrenos baldios, etc.;
- Preservação da saúde da população humana, protegendo-a contra enfermidades provocadas pelo convívio público com animais frequentadores do espaço urbano;
- Preservar o bem estar, a qualidade e a segurança da população, evitando-lhes constrangimentos e acidentes causados por animais frequentadores das vias públicas;
- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais;
- A promoção e o fomento de campanhas de esterilização e de campanhas educativas e de posse responsável;
- Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais no Município de Araguari;
- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais no Município de Araguari;
- Promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção dos animais no Município de Araguari;
- Colaborar em campanhas educacionais relativas à proteção dos animais;
- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção dos animais;
- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais;
- Identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município de Araguari, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

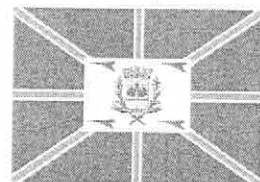
Por outro lado, o Projeto de Lei em tela também objetiva a criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais – FUNMUPA que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender ações visando a proteção dos animais no Município de Araguari.

As receitas previstas para o FUNMUPA serão originárias das seguintes fontes:

- Dotação específica consignada no orçamento municipal para as políticas de proteção dos animais;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;
- Transferência do exterior;
- Transferência do Município de Araguari;
- Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instituído em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- Doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);
- Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à defesa e bem estar dos animais;
- Receitas de capital; e
- Outras receitas legalmente instituídas.

Portanto, considerando a importância da criação do COMUPA, bem assim do respectivo FUNMUPA, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de outubro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito